



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

PUBLICADO

DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 47
Data: 08/07/20 - Edição: 2047

Jornal: _____ - Pág.: _____
Data: ____/____/____ - Edição: _____

LEI Nº 2.469, DE 07 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: CRIA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – GQP E INSTITUI JORNADA FRACIONADA DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA DE TRANSPORTE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Lei

Art. 1º. Fica criada Gratificação de Qualificação Profissional – GQP e instituída a jornada fracionada de trabalho para os Motoristas de transporte escolar e/ou transporte coletivo de passageiros do Município de Capitão Leônidas Marques que realizam o transporte de passageiros, nos termos da presente Lei.

§ 1º. O valor da Gratificação de Qualificação Profissional - GQP será de R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais) mensal, a ser pago aos servidores ocupantes do cargo de motoristas de transporte escolar e/ou transporte coletivo de passageiros.

I - O valor da Gratificação de Qualificação Profissional – GQP será reajustado anualmente na mesma data e no mesmo índice em que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aos servidores do Poder Executivo.

Art. 2º. A Gratificação de Qualificação Profissional - GQP de que trata o art. 1º somente será concedida aos servidores municipais ocupantes do cargo de motoristas de transporte escolar e/ou transporte coletivo de passageiros, que para o desempenho de suas funções seja exigido treinamento e qualificação específica da atividade, em razão da elevada responsabilidade que desenvolvem.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 3º. A presente Gratificação de Qualificação Profissional - GQP tem natureza precária e somente será paga para o servidor ocupante do cargo de motoristas de transporte escolar e/ou transporte coletivo de passageiros durante o período em que o servidor estiver designado na função.

Art. 4º. Em razão da precariedade da Gratificação de Qualificação Profissional – GQP, os valores recebidos sobre a referida rubrica somente serão computados para fins de pagamento de adicional de férias e gratificação natalina se o servidor estiver no exercício da função no momento do pagamento das referidas verbas.

I - No caso de desempenho, por prazo inferior a 12 meses, os reflexos da Gratificação de Qualificação Profissional – GQP, no adicional de férias e gratificação natalina serão proporcionais ao período de efetivo exercício, observando-se a fração de 1/12 (um doze avos).

a) A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Parágrafo único. A Gratificação de Qualificação não incidirá, sob nenhum efeito, na base de cálculo de horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, avanços e progressões de carreira, adicional de tempo de serviço, auxílios previstos na Lei 1.784/2012 e eventuais que forem criados, adequados, retificados pelas demais legislações.

Art. 5º. Para fazer jus a Gratificação de Qualificação, o servidor deverá comprovar a habilitação específica que o torne apto ao exercício da função, bem como manter-se atualizado com os cursos, treinamentos e reciclagens que o habilitem ao desempenho da referida função.

§1º. Os cursos deverão ser certificados por instituição idônea e atender as exigências legais para sua validação.

§ 2º. A comprovação de que trata o art. 5º deverá ser feita anualmente ou a critério da Administração de acordo com a conveniência e oportunidade.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 6º. Os servidores de que trata o art. 1º desta Lei, poderão exercer a jornada total de 40 horas semanais em até 4 (quatro) períodos diários, conforme a escala de revezamento e de acordo com o disposto no art. 30, da Lei Municipal n.º 1.784/2012, sem que o período em que o servidor não esteja no desempenho das atividades seja considerada como tempo à disposição ou sobreaviso.

Art. 7º. O motorista designado para atender em caráter excepcional a função, desde que comprovado os requisitos de qualificação, fará jus a Gratificação de Qualificação Profissional - GQP proporcional aos dias trabalhado na função.

Art. 8º. Compete ao Departamento de Recursos Humanos proceder a análise e ratificação dos servidores que se enquadrarem nas situações especificadas nesta Lei, mediante informações das Secretarias ou Departamentos, onde os servidores estiveram lotados, para concessão, mediante Decreto, da Gratificação de Qualificação Profissional – GQP, criada por esta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos consignados nos orçamentos das Secretarias inerente a lotação do Servidor de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, 07 de julho de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI

Prefeito Municipal